

LEI Nº 2.396 DE 12 DE MAIO DE 2016

*Autoriza o Executivo Municipal a contratar Servidores
por prazo determinado para atividades necessárias e
imprescindíveis.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses:

QUANTIDADE	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	TURNO	VENCIMENTOS
2 (dois)	PEDAGOGOS – ANOS INICIAIS	20H	TARDE	1.171,89
3 (três)	PEDAGOGOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	20H	TARDE	1.171,89
1 (um)	EDUCADOR FÍSICO	32H	MANHÃ/TARDE	1.875,00

§1º - O servidor contratado para estas vagas terão direitos aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Havendo necessidade fica autorizada a prorrogação do contrato até a data de 31/12/2016 (data limite para o término do Ano Letivo 2016).

§ 3º – Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º – O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores municipais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se